



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.618.510 - DF (2016/0206018-7)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**
PROCURADORES : **JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO - DF014746**
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF006433
AGRAVADO : **AGMAR ANTONIO DA CUNHA**
AGRAVADO : **ALEXANDRE LINO FREITAS**
AGRAVADO : **ALVOIR DA SILVA MEDEIROS**
AGRAVADO : **ANDRE LUIS GOMES CORREA**
AGRAVADO : **CARLOS EDUARDO TORRES IAMADA**
AGRAVADO : **CLAUDI HOLANDA DE OLIVEIRA**
AGRAVADO : **CLAUDIO ALEX DOMINGUES DE CASTRO**
AGRAVADO : **CLAUDIO MARQUES DE PAULA**
AGRAVADO : **FABIANO LIVIO MONTEIRO PRATES NEVES**
AGRAVADO : **FAUZER DOMINGOS DA COSTA**
AGRAVADO : **FLAVIA MENDONCA ALVES**
AGRAVADO : **FRANCISCA ARLENE DE SOUSA**
AGRAVADO : **FRANCISCA KARLA VIEIRA DOS SANTOS**
AGRAVADO : **GABRIELA SILVA MORAIS**
AGRAVADO : **LUCIANE MEIRA JACOME FRANCO**
AGRAVADO : **KARLA GEOVANA PINHEIRO SOUSA**
AGRAVADO : **MARCOS GUILHERME DUARTE**
AGRAVADO : **MARCOS VINICIUS GONCALVES RAMOS**
AGRAVADO : **MICHELLE AMODEO DE OLIVEIRA**
AGRAVADO : **ROBERTO RUFINO FREITAS**
AGRAVADO : **ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**
AGRAVADO : **SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES**
AGRAVADO : **TATIANA RODRIGUES DRUMOND**
AGRAVADO : **TERESA CRISTINA MOTTA FONTELES**
AGRAVADO : **UELISON ALVES DE OLIVEIRA**
AGRAVADO : **WILSON COSTA PEREIRA**
AGRAVADO : **YASODARIA GUIMARAES CARDOSO HUTCHISON**
AGRAVADO : **WALDIRENE MELO DE SOUZA**
ADVOGADOS : **RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI - DF008997**
SIMARA MOREIRA - DF031566

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. TEMA QUE NÃO SE REFERE A DIREITO/FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

1. A orientação desta Corte pacificou-se no sentido de que "a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais" (Súmula 525/STJ). Esse mesmo entendimento é aplicável, *mutatis mutandis*, em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois, no caso, a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

discussão abrange a incidência de contribuição previdenciária destinada a regime próprio de previdência, ou seja, trata-se de tema que não guarda relação com as funções institucionais do mencionado órgão distrital.

2. Acrescente-se que *"doutrina e jurisprudência entendem que as Casas Legislativas - câmaras municipais e assembleias legislativas - têm apenas personalidade judiciária, e não jurídica. Assim, podem estar em juízo tão somente na defesa de suas prerrogativas institucionais"* (AgRg no AREsp 44.971/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 05/06/2012; AgRg na PET no REsp 1394036/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 17/03/2016; AgRg na PET no REsp 1389967/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 12/05/2016).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.618.510 - DF (2016/0206018-7)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**
PROCURADORES : **JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO - DF014746**
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF006433
AGRAVADO : **AGMAR ANTONIO DA CUNHA**
AGRAVADO : **ALEXANDRE LINO FREITAS**
AGRAVADO : **ALVOIR DA SILVA MEDEIROS**
AGRAVADO : **ANDRE LUIS GOMES CORREA**
AGRAVADO : **CARLOS EDUARDO TORRES IAMADA**
AGRAVADO : **CLAUDI HOLANDA DE OLIVEIRA**
AGRAVADO : **CLAUDIO ALEX DOMINGUES DE CASTRO**
AGRAVADO : **CLAUDIO MARQUES DE PAULA**
AGRAVADO : **FABIANO LIVIO MONTEIRO PRATES NEVES**
AGRAVADO : **FAUZER DOMINGOS DA COSTA**
AGRAVADO : **FLAVIA MENDONCA ALVES**
AGRAVADO : **FRANCISCA ARLENE DE SOUSA**
AGRAVADO : **FRANCISCA KARLA VIEIRA DOS SANTOS**
AGRAVADO : **GABRIELA SILVA MORAIS**
AGRAVADO : **LUCIANE MEIRA JACOME FRANCO**
AGRAVADO : **KARLA GEOVANA PINHEIRO SOUSA**
AGRAVADO : **MARCOS GUILHERME DUARTE**
AGRAVADO : **MARCOS VINICIUS GONCALVES RAMOS**
AGRAVADO : **MICHELLE AMODEO DE OLIVEIRA**
AGRAVADO : **ROBERTO RUFINO FREITAS**
AGRAVADO : **ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**
AGRAVADO : **SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES**
AGRAVADO : **TATIANA RODRIGUES DRUMOND**
AGRAVADO : **TERESA CRISTINA MOTTA FONTELES**
AGRAVADO : **UELISON ALVES DE OLIVEIRA**
AGRAVADO : **WILSON COSTA PEREIRA**
AGRAVADO : **YASODARIA GUIMARAES CARDOSO HUTCHISON**
AGRAVADO : **WALDIRENE MELO DE SOUZA**
ADVOGADOS : **RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI - DF008997**
SIMARA MOREIRA - DF031566

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno (fls. 603/608) apresentado contra decisão monocrática da qual se extrai:

A orientação desta Corte pacificou-se no sentido de que "a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais" (Súmula 525/STJ).

Esse mesmo entendimento é aplicável, *mutatis mutandis*, em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois, no caso, a discussão abrange a incidência de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contribuição previdenciária destinada a regime próprio de previdência, ou seja, trata-se de tema que não guarda relação com as funções institucionais do mencionado órgão distrital.

A agravante aduz, em suma, que:

Ou seja, por lei, é atribuída à Câmara Legislativa do Distrito Federal a obrigação de recolhimento do tributo em tela; um dever instrumental tributário cujo não cumprimento ou cumprimento defeituoso lhe acarretará a imposição de sanção.

Sanções tributárias por descumprimento de dever instrumental tributário, por outro lado, interferem no funcionamento da Casa e atingem as funções constitucionalmente a ela designadas, além de limitarem seu poder constitucional de autorregulamentação e autogestão. Como exemplo, cita-se que o CNPJ da CLDF poderá ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como já ocorreu, daí advindo as restrições inerentes. Não será, pois, o Distrito Federal quem sofrerá as sanções pelo não recolhimento ou errôneo recolhimento da contribuição social em questão.

Será a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por ser a responsável tributária legalmente designada.

Acrescente-se ainda que a Câmara Legislativa do Distrito Federal possui órgão jurídico próprio, previsto no artigo 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cuja existência e atuação foram legitimadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1557/DF 4 .

Aliás, na ADI 1.557/DF se afirma que a jurisprudência do STF “reconhece a ocorrência de situações em que o Poder Legislativo necessite praticar em juízo, em nome próprio, uma série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes, nada impedindo que assim o faça por meio de um setor pertencente a sua estrutura administrativa, também responsável pela consultoria e assessoramento jurídico de seus demais órgãos.”

Reiterando-se, o caso específico está relacionado à autonomia da CLDF, já que tem por consequência negativa a imposição de sanções que poderão nela interferir. Eventual ausência de defesa ou defesa falha da CLDF tão somente lhe prejudicará. Caso prevaleça o entendimento ora impugnado, uma defesa dessa monta, de crucial importância para afirmação da autonomia do Poder Legislativo do Distrito Federal, ficaria a cargo de órgão jurídico a ele estranho, com prioridades, pautas e cronograma próprios, não necessariamente coincidentes com as urgências e questões internas da CLDF.

Requer seja provido o recurso.

Os agravados pugnam pelo não provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.618.510 - DF (2016/0206018-7)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. TEMA QUE NÃO SE REFERE A DIREITO/FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

1. A orientação desta Corte pacificou-se no sentido de que *"a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais"* (Súmula 525/STJ). Esse mesmo entendimento é aplicável, *mutatis mutandis*, em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois, no caso, a discussão abrange a incidência de contribuição previdenciária destinada a regime próprio de previdência, ou seja, trata-se de tema que não guarda relação com as funções institucionais do mencionado órgão distrital.

2. Acrescente-se que *"doutrina e jurisprudência entendem que as Casas Legislativas - câmaras municipais e assembleias legislativas - têm apenas personalidade judiciária, e não jurídica. Assim, podem estar em juízo tão somente na defesa de suas prerrogativas institucionais"* (AgRg no AREsp 44.971/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 05/06/2012; AgRg na PET no REsp 1394036/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 17/03/2016; AgRg na PET no REsp 1389967/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 12/05/2016).

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso submete-se à regra prevista no Enunciado Administrativo n. 3/STJ, *in verbis*: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

A orientação desta Corte pacificou-se no sentido de que *"a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais" (Súmula 525/STJ).

Esse mesmo entendimento é aplicável, *mutatis mutandis*, em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois, no caso, a discussão abrange a incidência de contribuição previdenciária destinada a regime próprio de previdência, ou seja, trata-se de tema que não guarda relação com as funções institucionais do mencionado órgão distrital.

Acrescente-se que *"doutrina e jurisprudência entendem que as Casas Legislativas - câmaras municipais e assembleias legislativas - têm apenas personalidade judiciária, e não jurídica. Assim, podem estar em juízo tão somente na defesa de suas prerrogativas institucionais"* (AgRg no AREsp 44.971/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 05/06/2012; AgRg na PET no REsp 1394036/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 17/03/2016; AgRg na PET no REsp 1389967/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 12/05/2016).

Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0206018-7

AgInt no
REsp 1.618.510 / DF

Números Origem: 00063352920118070018 01324371120158070001 20110112054936 20150111324372
20150111324372REE

PAUTA: 21/02/2017

JULGADO: 21/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
PROCURADORES	: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO - DF014746 SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF006433
RECORRIDO	: AGMAR ANTONIO DA CUNHA
RECORRIDO	: ALEXANDRE LINO FREITAS
RECORRIDO	: ALVOIR DA SILVA MEDEIROS
RECORRIDO	: ANDRE LUIS GOMES CORREA
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO TORRES IAMADA
RECORRIDO	: CLAUDI HOLANDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: CLAUDIO ALEX DOMINGUES DE CASTRO
RECORRIDO	: CLAUDIO MARQUES DE PAULA
RECORRIDO	: FABIANO LIVIO MONTEIRO PRATES NEVES
RECORRIDO	: FAUZER DOMINGOS DA COSTA
RECORRIDO	: FLAVIA MENDONCA ALVES
RECORRIDO	: FRANCISCA ARLENE DE SOUSA
RECORRIDO	: FRANCISCA KARLA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	: GABRIELA SILVA MORAIS
RECORRIDO	: LUCIANE MEIRA JACOME FRANCO
RECORRIDO	: KARLA GEOVANA PINHEIRO SOUSA
RECORRIDO	: MARCOS GUILHERME DUARTE
RECORRIDO	: MARCOS VINICIUS GONCALVES RAMOS
RECORRIDO	: MICHELLE AMODEO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ROBERTO RUFINO FREITAS
RECORRIDO	: ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO	: SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES
RECORRIDO	: TATIANA RODRIGUES DRUMOND
RECORRIDO	: TERESA CRISTINA MOTTA FONTELES
RECORRIDO	: UELISON ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: WILSON COSTA PEREIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : YASODARIA GUIMARAES CARDOSO HUTCHISON
RECORRIDO : WALDIRENE MELO DE SOUZA
ADVOGADOS : RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI - DF008997
SIMARA MOREIRA - DF031566

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Descontos Indevidos

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
PROCURADORES : JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO - DF014746
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF006433
AGRAVADO : AGMAR ANTONIO DA CUNHA
AGRAVADO : ALEXANDRE LINO FREITAS
AGRAVADO : ALVOIR DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO : ANDRE LUIS GOMES CORREA
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO TORRES IAMADA
AGRAVADO : CLAUDI HOLANDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CLAUDIO ALEX DOMINGUES DE CASTRO
AGRAVADO : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
AGRAVADO : FABIANO LIVIO MONTEIRO PRATES NEVES
AGRAVADO : FAUZER DOMINGOS DA COSTA
AGRAVADO : FLAVIA MENDONCA ALVES
AGRAVADO : FRANCISCA ARLENE DE SOUSA
AGRAVADO : FRANCISCA KARLA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : GABRIELA SILVA MORAIS
AGRAVADO : LUCIANE MEIRA JACOME FRANCO
AGRAVADO : KARLA GEOVANA PINHEIRO SOUSA
AGRAVADO : MARCOS GUILHERME DUARTE
AGRAVADO : MARCOS VINICIUS GONCALVES RAMOS
AGRAVADO : MICHELLE AMODEO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ROBERTO RUFINO FREITAS
AGRAVADO : ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES
AGRAVADO : TATIANA RODRIGUES DRUMOND
AGRAVADO : TERESA CRISTINA MOTTA FONTELES
AGRAVADO : UELISON ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : WILSON COSTA PEREIRA
AGRAVADO : YASODARIA GUIMARAES CARDOSO HUTCHISON
AGRAVADO : WALDIRENE MELO DE SOUZA
ADVOGADOS : RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI - DF008997
SIMARA MOREIRA - DF031566

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.